CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 089/2023
REF. INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL. Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo(a) SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FERNANDA VERAS CARVALHO, brasileiro(a), solteiro(a), RG nº 2.114.243 - SSP-PI e CPF: 656.130.403-97, residente na Rua Projetada 09, nº 215, Bairro Ulisses, cidade de Cocal, PI, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa **CRUZ & NEIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 21.851.015/0001-33, com sede na Av. Aviador Irapuan Rocha, nº 1765, Sala 01, Bairro Fátima, CEP: 64.049-518, cidade de Teresina, PI, representada pelo seu representante legal o senhor Horácio Lopes Mousinho Neiva, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 5022063 Órgão expedidor SSP/PI e do C.P.F nº 036.905.773-22, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para Prestação De Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para acompanhamento processual perante a Justiça Comum Estadual 1ª e 2ª instância, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Inexigibilidade nº 007/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Município.
Projeto Atividade: 04.122.0005.2040.0000.
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO.
Considerando os serviços prestados pela Contratada e a proposta apresentada de Assessoria e Consultoria Jurídica para acompanhamento processual perante a Justiça Comum Estadual 1ª e 2ª instância, o escritório será remunerado, no valor de R$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil

reais), a serem pagos em parcelas mensais e sucessivas de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). E após a prestação de serviço, devem ser encaminhados a Nota Fiscal de Serviços e recibos para a tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL(PI).

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.
Ao CONTRATANTE caberá:
1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
3) Fiscalizar toda a prestação do serviço objeto, pelo período de vigência deste contrato;
4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.
Ao CONTRATADO caberá:

1) Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE;
2) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
3) Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;
4) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
5) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
6) Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

1) O prazo para o início dos serviços será após a data de assinatura do presente instrumento contratual.
2) A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato, podendo ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento conforme prestação do serviço, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à realização do serviço objeto deste termo.

3) O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

3.1) O reajustamento poderá ser feito, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.), em caso de falta deste índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao serviço prestado, serão revistos pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO.

1) O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;

1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4) O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8666/93, no seu Art. 25, inciso II, pelo processo administrativo nº 026/2023 que deu origem a Inexigibilidade de licitação 007/2023, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, (PI), 12 de maio de 2023.

Fernanda Veras Carvalho

FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CRUZ & NEIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 21.851.015/0001-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Alex Pereira dos Santos 060.885.573-11

Milena Silva do Nascimento 071.853.613-39

Id:089B81A1A7FB692D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 49

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.299/0001-02, com sede na Av. Luiz Cunha Nogueira nº 228, Bairro: Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito, **MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, médico e gestor municipal, portador do RG de nº 1764382 – SSP/DF, regularmente inscrito no CPF sob o nº 846.788.361-87, residente e domiciliado à Avenida Joaquim Getro Nogueira, nº 196, bairro Nova República, Cristalândia do Piauí/PI;

CONTRATADA: FLÁVIO PEREIRA BORGES, brasileiro, portador do RG de nº 2.738.601 SSP/PI, inscrita no CPF de nº 024.940.293-92, residente e domiciliado Povoado Olaria, S/N, Novo Horizonte, Cristalândia do Piauí/PI.

OBJETO: O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso III, art. 2º, da Lei nº 13.979/2020, especificamente, na prestação de serviços no cargo **VIGIA**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FME (Fundo Municipal da Educação), com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJ./ATIVIDADE	12.361.0150.2013.0000	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa	33.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF
F.R. - C.A.	500	FME

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a duração de 03/04/2023 a 30/06/2023, não podendo exceder a 36 (trinta e seis) meses.

Cristalândia do Piauí/PI, 03 de abril de 2023.

Id:0F8BDCFB7BAD68BF

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 091/2023
Dispensa de Licitação nº 006/2023
Fundamentação: Art. 75, inciso II da lei 14.133/2021

Objeto: Contração de empresa para os Serviços de Assessoria especializada em tramites de reforma, execução de obra, readequação, reaproveitamento conforme projetos originais e as Built elaborados, além da prestação de contas da execução da Obra e do seu histórico documental e financeiro. conforme preconiza o manual de obras 2.0 -FNDE e o Manual SIMEC 2.0, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal-PI.
Partes: Prefeitura Municipal de Cocal/Secretaria Municipal De Administração, Cnpj: 06.553.895/0001-78, e FABIO DE SOUSA SILVA, CNPJ: 34.604.420/0001-07
Vigência: Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021
Valor: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Conforme os preços constantes na proposta vencedora.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho:04.122.0005.2040.0000;
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos;
Elemento de despesa: 3.3.90.39 (outros serviços terceiros – pessoa jurídica).
15 de maio de 2023,
Fernanda Veras Carvalho, Secretaria Municipal de Administração.

Id:0CC5520AC09968B9

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 001
REF. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 094/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL – PI/SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78
CONTRATADA: FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 11.049.440/0001-50
DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo acréscimo quantitativo do contrato ora aditado, com alteração do quantitativo pactuado para a contratação, nos termos permitidos pelo art. 65, inciso I, alínea "a" e "b" c/c o seu parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, inciso I, alínea "a" e "b" c/c o seu parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
DO VALOR DO CONTRATO: O valor do presente acréscimo é de R$ 67.240,14, (Sessenta e Sete mil, Duzentos e quarenta reais e quatorze centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal acréscimo corresponde aproximadamente ao percentual de 23,43% do valor inicial do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, o valor global do Contrato que era de R$ 287.008,10 (duzentos e citenta e sete mil, oito reais e deze centavos) passa a ser de R$ 354.246,24 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão pela seguinte dotação orçamentária: 500 (RECURSOS ORDINÁRIOS DO MUNICÍPIO); 540 (TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – Impostos e Transferências de impostos); 541 (TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO) e 542 (TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT). Programa de Trabalho: 12.361.0030.1200.0000; 12.361.0030.1201.0000. No Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
17 DE MAIO DE 2023, FERNANDA VERAS CARVALHO,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COCAL, PI.

Gerência de Contratos
Rua Carmélia Dutra, nº 107, Bairro Centro, Cocal, PI.
e-mail: contratoscocal.pi@gmail.com

Id:07383C294A7168BD

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 089/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023
Fundamentação: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para Prestação De Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para acompanhamento processual perante a Justiça Comum Estadual 1ª e 2ª instância, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal – PI.
Partes: Prefeitura de Cocal-PI, Cnpj: 06.553.895/0001-78, e CRUZ & NEIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 21.851.015/0001-33
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: Considerando os serviços prestados pela Contratada e a proposta apresentada de Assessoria e Consultoria Jurídica para acompanhamento processual perante a Justiça Comum Estadual 1ª e 2ª instância, o escritório será remunerado, no valor de R$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), a serem pagos em parcelas mensais e sucessivas de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
Dotação Orçamentária: Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Município.
Projeto Atividade: 04.122.0005.2040.0000.
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
12 de maio de 2023,
Fernanda Veras Carvalho,
Secretária Municipal de Administração